

RESOLUÇÃO Nº 5.410

INSTRUÇÃO Nº 98-93.2017.6.14.0000- BELÉM-PA

RELATORA: DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

DISPÕE SOBRE O REZONEAMENTO DE
MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DA CIRCUNSCRIÇÃO
ELEITORAL DESTE ESTADO, POR MEIO DE
EXTINÇÕES, REMANEJAMENTO E MUDANÇAS
DE SEDES DE ZONAS ELEITORAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 96, inciso I, b, da Constituição Federal, 30, inciso IX, do Código Eleitoral e art. 71, inciso XI, da Resolução TRE/PA nº 2.909, de 5 de fevereiro de 2002 – Regimento Interno;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, inciso IX, do Código Eleitoral, compete a este Tribunal Regional dividir sua circunscrição em zonas eleitorais, com observância das disposições contidas na Resolução TSE nº 23.422 de 6 de maio de 2014, alterada pela Resolução TSE nº 23.512 de 16 de março de 2017, que estabelece normas para a criação e instalação de zonas eleitorais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.520 de 1º de junho de 2017, alterada pela Resolução TSE nº 23.522, de 16 de junho de 2017, que estabelece diretrizes para a extinção e o remanejamento de zonas eleitorais do interior dos estados;

CONSIDERANDO que a redistribuição de eleitorado e remanejamento das zonas eleitorais acarretará nova composição do eleitorado e alteração de limites territoriais para o exercício das respectivas jurisdições eleitorais;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pela Coordenadoria de Logística de Eleições, da Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme atribuições estabelecidas no art. 87 da Resolução TRE-PA nº 5.399, de 4 de maio de 2017;

RESOLVE:

[Assinaturas manuscritas]

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a RESOLUÇÃO foi disponibilizada em 17/08/17 no Diário de Justiça Eletrônico nº 139 p. 4-8 e será considerada PUBLICADA em 18/08/17

//ecjssm

Servidor



CAPÍTULO I DA EXTINÇÃO E DO REZONEAMENTO

Art. 1º EXTINGUIR as seguintes zonas eleitorais:

- I - 47ª Zona - São Francisco do Pará e Inhangapi;
- II - 63ª Zona - Primavera, Quatipuru e São João de Pirabas;
- III - 66ª Zona - Peixe-Boi e Bonito;
- IV - 67ª Zona - Santa Maria do Pará;
- V - 71ª Zona - Irituia.

Art. 2º DESMEMBRAR os municípios termo das seguintes zonas:

I - São João da Ponta e Santo Antônio do Tauá, que deixam de fazer parte da 8ª Zona Eleitoral – Vigia;

II - Terra Alta, que deixa de fazer parte da 9ª Zona Eleitoral – Curuçá;

III - Benevides, que deixa de fazer parte da 36ª Zona Eleitoral – Santa Izabel do Pará;

IV - Marituba, que deixa fazer parte da 43ª Zona Eleitoral - Ananindeua;

V - Goianésia do Pará, que deixa de fazer parte da 69ª Zona Eleitoral - Jacundá

Art. 3º ALTERAR A SEDE das seguintes zonas eleitorais:

- I - 78ª Zona, que passa a ter sede no município de Marituba;
- II - 50ª Zona, que passa a ter sede no município de Castanhal.

Art. 4º REORDENAR as zonas abaixo, que passarão a ter a seguinte circunscrição:

I - 4ª Zona – Sede em Castanhal com os municípios termo de Inhangapi e Santa Maria do Pará;

II - 5ª Zona – Sede em Igarapé-Açu com os municípios termo de Magalhães Barata e São Francisco do Pará;

III - 8ª Zona – Sede em Vigia com os municípios termo de Colares e São Caetano de Odívelas;

IV - 9ª Zona – Sede em Curuçá com o município termo de São João da Ponta;



V - 11ª Zona – Sede em São Miguel do Guamá com o município termo de Irituia;

VI - 25ª Zona – Sede em Capanema com o município termo de Peixe-Boi;

VII - 32ª Zona – Sede em Marapanim com o município termo Terra Alta;

VIII - 33ª Zona – Sede em Nova Timboteua com os municípios termo de Primavera, Quatipuru e Santarém Novo;

IX - 35ª Zona – Sede em Baião com o município termo de Mocajuba;

X - 36ª Zona – Sede em Santa Izabel do Pará com os municípios termo de Santo Antônio do Tauá e Santa Bárbara do Pará;

XI - 41ª Zona – Sede em Ourém com os municípios termo de Bonito e Santa Luzia do Pará;

XII - 43ª Zona – Sede em Ananindeua, sem município termo;

XIII - 50ª Zona – Sede em Castanhal com o município termo de São Domingos do Capim;

XIV - 64ª Zona – Sede em Salinópolis com o município termo de São João de Pirabas;

XV - 69ª Zona – Sede em Jacundá, sem município termo;

XVI - 78ª Zona – Sede em Marituba com o município termo de Benevides;

XVII - 103ª Zona – Sede em Breu Branco com o município termo de Goianésia do Pará.

Parágrafo único. A distribuição do eleitorado das zonas de Ananindeua (43ª e 72ª Zonas) e Castanhal (4ª e 50ª Zonas) será feito de acordo com a tabela do **Anexo I**.

Art. 5º MANTER no cadastro eleitoral as zonas abaixo, pela excepcionalidade do art. 9º, §1º da Resolução TSE nº. 23.422 de 6 de maio de 2014.

I - 20ª Zona – Santarém e Mojuí dos Campos;

II - 31ª Zona – Maracanã;

III - 48ª Zona – São Sebastião da Boa Vista;

IV - 88ª Zona – Limoeiro do Ajuru.



Art. 6º Após a adoção das medidas necessárias à extinção e ao rezoneamento, a nova configuração das zonas eleitorais envolvidas será estabelecida de acordo com o **Anexo II** desta resolução.

Art. 7º Será realizada a transferência de municípios, eleitores, locais de votação e seções eleitorais via procedimento de DE-PARA no Sistema Elo, nos termos definidos nos artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução.

CAPÍTULO II **DO PROCESSAMENTO DOS DADOS DO CADASTRO ELEITORAL**

Art. 8º O Tribunal procederá ao rezoneamento no período de 9 a 15 de outubro de 2017, sendo o dia 15 reservado para o cadastramento dos DE-PARA, e os dias 9 a 14 para encerramento e processamento de lotes RAE e ASE, correção de banco de erros e diligências.

Art. 9º À Corregedoria Regional Eleitoral caberá:

I - baixar as instruções que se fizerem necessárias, às zonas envolvidas nas operações de rezoneamento, para realização das atividades dispostas neste Capítulo;

II - acompanhar o processamento das operações DE-PARA comandadas pela STI;

III - expedir, entre aquelas que se referem às ações da sua exclusiva competência, as instruções para impressão e distribuição dos novos títulos eleitorais e atendimento aos eleitores;

§ 1º Os novos títulos eleitorais serão impressos exclusivamente conforme solicitação dos eleitores.

§ 2º Durante a atualização do Cadastro Eleitoral e o processamento das operações DE-PARA, além dos demais procedimentos cartorários, decorrentes do remanejamento, ficam suspensos o recebimento de Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE) e de Atualização de Situação Eleitoral (ASE).

§ 3º Durante o período de suspensão, os eleitores poderão receber certidão circunstanciada, com orientação sobre a necessidade de seu retorno para realização do rezoneamento – o processamento



dos formulários DE-PARA de transferência de municípios e de locais de votação.

Art. 10 À Secretaria de Tecnologia da Informação caberá:

I - instalar e configurar soluções de tecnologia da informação, bem como adequar o parque computacional das Zonas Eleitorais e postos envolvidos no rezoneamento, considerando-se seu novo eleitorado e, quando for o caso, sua nova localização;

II - comandar, no Sistema ELO, o processamento das operações DE-PARA Tipo 1 – Transferência de municípios de zona eleitoral e Tipo 3 -Transferência de local de votação para outra zona, conforme cada caso;

III - gerenciar a consequente atualização do Cadastro Eleitoral.

CAPÍTULO III DA CONVERSÃO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DAS ZONAS EXTINTAS EM POSTOS DE ATENDIMENTO

Art. 11 Os cartórios eleitorais das zonas extintas, elencadas no art. 1º, I a V desta Resolução, funcionarão como postos de atendimento eleitoral temporário de 16 de outubro de 2017 até o dia 19 de dezembro de 2018, podendo, a qualquer tempo antes do término deste prazo, e a critério deste Tribunal, ser transformados por meio de ato normativo em postos de atendimento definitivos.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 12 À Secretaria de Gestão de Pessoas caberá:

I - iniciar, a partir da publicação desta Resolução, procedimento para provimento das funções dos cargos de juiz e de promotor eleitoral nas zonas em que houve a mudança de sede, elencadas no art. 3º, I e II, deste ato normativo, de acordo com a legislação vigente;

II - tomar as providências no âmbito de suas atribuições para a adequação da lotação dos servidores e das funções comissionadas das zonas impactadas.



CAPÍTULO V DA ADEQUAÇÃO IMOBILIÁRIA

Art. 13 À Secretaria de Administração caberá:

I - executar os processos necessários à definitiva instalação ou adequação predial das zonas cujas sedes foram alteradas, conforme o art. 3º, I e II, desta Resolução.

II - realizar os devidos ajustes no controle patrimonial do mobiliário, assim como movimentar o arquivo, os bens permanentes e os de consumo entre zonas e postos de atendimento, quando for o caso.

CAPÍTULO VI DA GUARDA E CONTROLE DOCUMENTAL

Art. 14 A movimentação de documentos entre as zonas eleitorais reordenadas conforme o art. 4º, incisos I a XVI desta Resolução, seguirá as determinações da Corregedoria Regional Eleitoral

Parágrafo único. Eventual desarquivamento para a movimentação prevista no caput não renova a contagem de prazo do documento para fins de eliminação.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA

Art. 15 Cessa a jurisdição eleitoral das zonas elencadas no art. 1º, Incisos I a V, desta Resolução, em 16 de outubro de 2017.

Art. 16 Fica alterada a jurisdição eleitoral das Zonas elencadas no art. 3º incisos I e II e no art. 4º, Incisos I a XVI, deste ato normativo, a partir de 16 de outubro de 2017.

Art. 17 Cabe à Presidência, no âmbito de sua competência, determinar a suspensão de prazos em curso nas Zonas Eleitorais envolvidas no rezoneamento, se entender necessário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As unidades da Secretaria do Tribunal, sob a coordenação da Diretoria-Geral e da Corregedoria Regional



Eleitoral, adotarão as medidas afetas às respectivas áreas de atuação, necessárias à implementação do rezoneamento, em conformidade com as disposições da presente resolução.

Art. 19 A Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal ficará responsável pela ampla divulgação, ao eleitorado afetado, das informações referentes ao rezoneamento de que trata esta Resolução.

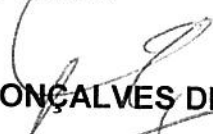
Art. 20 O rezoneamento previsto na presente resolução deve estar finalizado até o dia 16 de outubro de 2017.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

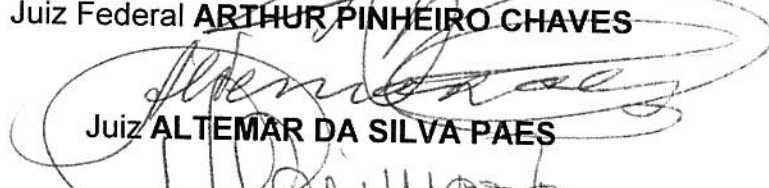
Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

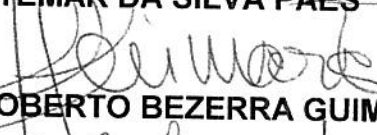
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
Belém, 16 de agosto de 2017.

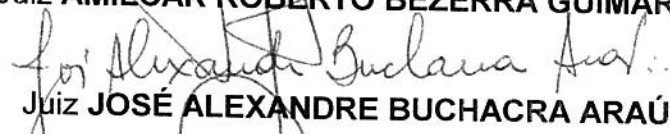

Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**
Presidente e Relatora

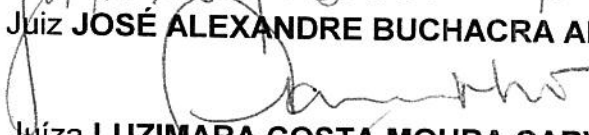

Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

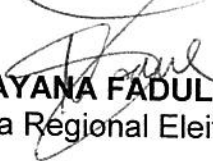

Juiz Federal **ARTHUR PINHEIRO CHAVES**


Juiz **ALTEMAR DA SILVA PAES**


Juiz **AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**


Juiz **JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO**


Juíza **LUZIMARA COSTA MOURA CARVALHO**


Dra. **NAYANA FADUL DA SILVA**
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



ANEXO I da Resolução TRE-PA nº. 5.410/2017
Divisão das zonas de Ananindeua
(art. 4º, parágrafo único, desta Resolução)

Zona	Bairro	Eleitorado ¹	Total
43	Ilha do Igarapé Grande	391	149.023
	Levilândia	2.099	
	Atalaia	3.819	
	Aurá	6.274	
	Maguari	7.303	
	Curuçambá	12.137	
	Guanabara	14.678	
	Centro	23.739	
	Águas lindas	25.375	
	Atalaia	5.101	
	Guajará	21.195	
	Distrito industrial	26.912	
72	Jaderlândia	9.165	148.589
	Quarenta horas (coqueiro)	11.225	
	Icuí-Guajará	14.734	
	Paar	18.628	
	Coqueiro	94.837	

finbreco

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

¹ Eleitorado apto em 14/08/2017
/ecjssm



ANEXO I da Resolução TRE-PA nº. 5.410/2017 (continuação)

Divisão das zonas de **Castanhal**
(art. 4º, parágrafo único, desta Resolução)

Zona	Município	Bairro	Locais de Votação	Eleitorado ²	Total
4	Castanhal	Apeú	Todos	4.531	83.660
		Betânia	Todos	932	
		Cariri	Todos	1.757	
		Centro	Todos	9.775	
		Cristo Redentor	Todos	1.591	
		Fonte Boa	Todos	4.556	
		Nova Olinda	Todos	9.756	
		Pirapora	Todos	4.310	
		Santa Helena	Todos	2.593	
		Saudade	Todos	9.085	
		Titanlândia	Todos	712	
		Zona Rural	1597, 1740, 1759, 1430, 1490, 1732, 1392, 1953, 1937, 1422	4.961	
50	Inhangapi	Todos	Todos	8.984	90.032
	Santa Maria do Pará	Todos	Todos	20.117	
	Castanhal	Bom Jesus	Todos	1.687	
		Caiçara	Todos	2.723	
		Estrela	Todos	12.236	
		Ianetama	Todos	3.450	
		Jaderlândia	Todos	13.962	
		Jardim Imperador	Todos	3.172	
		Milagre	Todos	9.471	
		Novo estrela	Todos	976	
		Salgadinho	Todos	1.633	
		Santa Catarina	Todos	2.501	
		Sao Jose	Todos	7.644	
		Zona Rural	1830, 1481, 1414, 1465, 1457, 1864, 1376, 1856, 1503, 1724, 1880, 1961, 1538	7.772	
	São Domingos do Capim	Todos	Todos	22.805	

² Eleitorado apto em 14/08/2017



ANEXO II da Resolução TRE-PA nº. 5.410/2017
Eleitorado³ das zonas alteradas (art. 6º desta Resolução)

Zona	Município	Eleitorado ³	Total
4	Castanhal	54.559	83.660
	Inhangapi	8.984	
	Santa Maria do Pará	20.117	
5	Igarapé-Açu	29.435	51.210
	Magalhães Barata	8.140	
	São Francisco do Pará	13.635	
8	Vigia	35.948	60.815
	São Caetano de Odivelas	14.781	
	Colares	10.086	
9	Curuçá	28.894	35.174
	São João da Ponta	6.280	
11	São Miguel do Guamá	37.459	62.333
	Irituia	24.874	
25	Capanema	48.030	56.074
	Peixe-Boi	8.044	
32	Marapanim	23.627	33.736
	Terra Alta	10.109	
33	Nova Timboteua	11.230	36.802
	Santarém Novo	6.639	
	Primavera	9.749	
	Quatipuru	9.184	
35	Baião	23.567	46.839
	Mocajuba	23.272	
36	Santa Izabel do Pará	44.067	83.291
	Santa Bárbara do Pará	15.879	
	Santo Antônio do Tauá	23.345	
41	Ourém	14.983	41.460
	Santa Luzia do Pará	16.424	
	Bonito	10.053	
43	Ananindeua	149.023	149.023
50	Castanhal	67.227	90.032
	São Domingos do Capim	22.805	
64	Salinópolis	30.688	46.675
	São João de Pirabas	15.987	
69	Jacundá	34.195	34.195
78	Marituba	69.424	109.771
	Benevides	40.347	
103	Breu Branco	32.136	55.076
	Goianésia do Pará	22.940	

³ Eleitorado apto em 14/08/2017
/ecjssm